



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 07, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2023.

PROPONENTE: Vereador Alécio Espínola/PSC

RELATOR: Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

12/05/23 às 11:46

Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 39, de 2023, que tem a finalidade de alterar o dispositivo da Lei Municipal nº 5.598 de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre a regulamentação dos Concursos Públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel/PR e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

I -

.....
X IX- não possuir condenação criminal por crimes contra a dignidade sexual, previstos no título VI, do Código Penal, praticados contra crianças, adolescentes ou vulneráveis."

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei, nº 39, de 2023. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar o Projeto de Lei nº 39, de 2023, a matéria ao vedar as pessoas com crimes praticados contra a dignidade sexual das crianças, adolescentes ou vulneráveis, está em acordo com o interesse público exigido, entendendo também que, o servidor público deve ter a consciência de que a sua atuação perante a sociedade deve ser moldada pelos

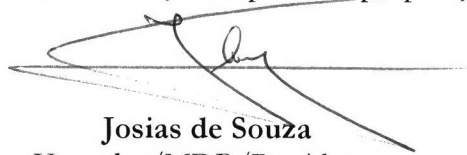


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

elementos éticos e morais, os seus atos causam impacto na sociedade, pois estão diretamente ligados ao interesse público, entendo que este deve ser o princípio moral e a base de todos os princípios da administração pública na hora da contratação.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao projeto em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim, como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto FAVORÁVEL a tramitação da presente proposição legislativa.

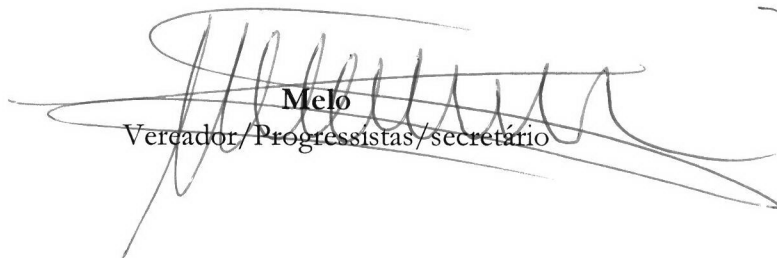


Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

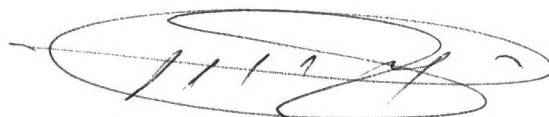
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei nº 39, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 11 de maio de 2023.



Melo
Vereador/Progressistas/secrário



Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Membro

2